



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

NOTA TÉCNICA Nº 11/2025

Câmara Técnica de Saúde do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Assunto: Avaliação do Plano de Ação de Saúde do município de Córrego Novo/MG.

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

Considerando o do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que trata do programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Considerando a Resolução nº 3 do Comitê Especial Tripartite, que aprova as Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação em Saúde no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Trata-se a presente Nota Técnica de avaliação do Plano de Ação em Saúde do município de Córrego Novo/MG, com vistas à validação do documento pelos membros da Câmara Técnica de Saúde e posterior aprovação de resolução no Comitê Especial Tripartite (CET).

1. INSTRUÇÃO

O Plano de Ação em Saúde do município de Córrego Novo/MG foi elaborado em conformidade com as *Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce*, aprovada pela Resolução nº 3 do Comitê Especial Tripartite (CET).

O Plano de Ação foi apresentado à Câmara Técnica por meio de submissão à plataforma do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce), devidamente assinado pelo(a) secretário(a) municipal de saúde e com a anuência do Conselho Municipal de Saúde.

2. ANÁLISE

A elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde em contextos de recuperação pós desastres consiste em uma estratégia primordial para orientar a tomada de decisão e a identificação das ações e medidas necessárias em decorrência dos danos e impactos.

Para a elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde, deve ser avaliado, minimamente, o seguinte conjunto de dados e informações:

- ✓ Perfil socioeconômico, produtivo e demográfico do território;
- ✓ Perfil epidemiológico do território;
- ✓ Estrutura da rede e serviços de saúde instalados e existentes no território

O município de Córrego Novo/MG submeteu via plataforma documento(s) em formato de arquivo PDF contendo informações gerais, o Diagnóstico Situacional de Saúde e as ações



Ministério da Saúde

Programa Especial de Saúde do Rio Doce

propostas, segundo os eixos definidos nas Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação em Saúde.

As informações pormenorizadas podem ser acessadas nesse documento.

Setores econômicos predominantes:

O município de Córrego Novo (MG) possui uma população de 2.875 habitantes, cuja economia encontra-se baseada em atividades agrícolas e pecuárias, com destaque para a produção de leite. A sua população urbana é de aproximadamente 65% da população. A maioria da população é católica (79,41%), seguida de evangélicos (16,08%). Com relação aos dados sobre o perfil socioeconômico, produtivo e demográfico do território, identifica-se que o PIB é 41.040.891,49 reais, e o PIB per capita, é R\$ 6.796,00. Relata possuir um potencial de consumo e vendas reduzido.

Cenário epidemiológico:

O perfil epidemiológico de Córrego Novo (MG) descrito possui dados sobre: Arboviroses: Entre 2010 e 2024, o município de Córrego Novo notificou 389 casos prováveis de dengue, sem registros de óbitos confirmados. Entre 2014 e 2024, o município de Córrego Novo notificou 12 casos prováveis de chikungunya, sem registros de óbitos. Zoonoses (Leishmaniose Tegumentar Americana, Leptospirose): Ao longo da série histórica de 2010 a 2024 foram confirmados 18 casos de LTA, com pico de casos em 2018. Os casos diagnosticados de HIV/Aids foram (n=2), Sífilis Adquirida (n=2), Gestantes (n=3), congênita (n=6) e Hepatites Virais, A(n=01), B(n=1). Violência Interpessoal/autoprovoçada e tentativa de suicídio por intoxicação exógena: No período de 2010 a 2024, foram notificados 58 casos de violência interpessoal no município de Córrego Novo. Nota-se que o ano em que houve maior número de notificações de violência foi 2016. No período de 2010 a 2024, foram notificados 10 casos de violência autoprovocada. Foram notificados 4 casos de tentativas de suicídio por intoxicação exógena.

Segundo o Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica de Doenças Diarreicas Agudas (SIVEP-DDA), no município de Córrego Novo, entre os anos de 2012 e 2024, foram notificados 555 casos de DDA. segundo o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), foi registrado 1 óbito. Hanseníase: A taxa geral atingiu 68,68 casos/100 mil habitantes em 2020, o maior registro do período, alternando com longos intervalos sem notificações. COVID-19*: alta incidência em 2020–21, com posterior queda após vacinação, acompanhando padrão nacional. Hipertensão e diabetes; prevalência estimada similar à de municípios pequenos (10–15% e 7–10%, respectivamente).

Descrição da rede de saúde:

A descrição da estrutura da rede de saúde de Córrego Novo (MG), de acordo com Plano apresentado, é apenas conceitual, em que são inseridas as definições de Unidade Básica de Saúde, atendimento ambulatorial e hospitalar. O município relata possuir parcerias com hospitais, consórcios de saúde, de referência para atender casos mais complexos, como emergências, internações, consultas especializadas e exames, mas não há um detalhamento sobre quais especialidades, tipos de consultas, exames, e a localidade do hospital e consórcio. Relata que possui serviço de TFD, credenciamento de laboratórios de análises clínicas e outros laboratórios especializados, e oferta medicamentos aos usuários do SUS. Sobre a vigilância em Saúde, o município relata que possui a vigilância de doenças transmissíveis e não transmissíveis,



Ministério da Saúde

Programa Especial de Saúde do Rio Doce

ações de prevenção e promoção da saúde, porém também não apresenta maiores detalhamentos sobre quais serviços de vigilância consegue desenvolver de forma descentralizada.

2.1 Eixos de Atuação do Programa

O Programa Especial de Saúde do Rio Doce é composto por 6 (seis) eixos que deverão ser utilizados para a organização e estruturação das ações e estratégias propostas nos Planos de Ação. Assim, cada atividade proposta deverá se referir a um destes eixos:

Eixo 1 - Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde

Eixo 2 - Fortalecimento e ampliação das ações e serviços de Vigilância em Saúde

Eixo 3 - Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde

Eixo 4 - Melhoria das práticas de gestão em saúde

Eixo 5 - Ações de inteligência e ciências de dados e serviços de saúde digital

Eixo 6 - Formação e educação permanente

O Plano do município de Córrego Novo/MG contemplou as seguintes ações, em seus respectivos eixos de atuação:

Plano de Ação de Saúde do município de Córrego Novo/MG	
Eixo 1	
Ação 1 – Ampliação e qualificação da Força de Trabalho em Saúde	
Ação 2 – Formação de Equipe Multidisciplinar para Atendimentos de Crianças Atípicas, via consórcio	
Ação 3 – Manutenção e abastecimento da frota de veículos	
Ação 4 – Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar	
Eixo 2	
Ação 1 – Aquisição de veículos / Equipamentos para a Vigilância em Saúde	
Eixo 3	
Ação 1 – Aquisição de Equipamentos e materiais para fisioterapia e afins	
Ação 2 – Aquisição de veículos	

Ressalta-se que o Plano de Ação em Saúde deverá ser incluído no Relatório Anual de Gestão (RAG) do município.

Por fim, de acordo com a cláusula 12 do Anexo 8 do Acordo Judicial homologado, os recursos recebidos pelos entes federados beneficiários serão aplicados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, e não poderão ser contabilizados para os fins previstos no art. 198, § 2º, da Constituição Federal.

2.2 Devolutiva Técnica

Conforme estratégia definida pela instância de governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, foi realizada uma etapa de devolutiva técnica aos municípios, anterior à deliberação formal dos planos. Nesse processo, os apontamentos da equipe avaliadora foram comunicados à gestão municipal, por meio de reuniões virtuais e contatos telefônicos.



Ministério da Saúde

Programa Especial de Saúde do Rio Doce

O município reenviou o Plano de Ação com os ajustes solicitados devidamente incorporados. Como as alterações não modificaram substancialmente o conteúdo das ações previstas — limitando-se a ajustes de redação e esclarecimentos técnicos —, não foi necessária nova submissão ao Conselho Municipal de Saúde.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Algumas ações previstas nos Planos de Ação, a depender de sua natureza e forma de execução, exigem atenção aos normativos aplicáveis, com o objetivo de assegurar a conformidade jurídica e administrativa dos gastos e prevenir questionamentos futuros.

Diante disso, apresenta-se a seguir um conjunto de orientações aplicáveis a situações como aquisição de terrenos e contratação de pessoal, que devem ser observadas pela gestão municipal caso essas ações venham a ser executadas no âmbito do Programa.

3.1 Contratação de pessoal

A utilização de recursos do Programa Especial de Saúde do Rio Doce para custeio de pessoal deve observar restrições específicas. Está vedada a utilização para despesas ordinárias de pessoal, ou seja, aquelas rotineiras e corriqueiras da administração pública, como pagamento de servidores efetivos, comissionados ou de vínculo permanente, mesmo que alocados nas ações previstas no plano.

É admitido o custeio de profissionais contratados temporariamente, desde que:

- Estejam exclusivamente vinculados à execução das ações pactuadas no Plano de Ação;
- A contratação seja excepcional, transitória e tecnicamente justificada;
- A contratação siga normas legais específicas do ente federado responsável, assegurando que não gere obrigações permanentes.

3.2 Aquisição de terreno

A aquisição de terreno é admitida somente quando vinculada à implantação de unidade de saúde prevista no plano de ação aprovado e alinhada aos objetivos pactuados no Acordo Judicial.

Ainda que os recursos financeiros estejam liberados, a execução da aquisição fica condicionada à apresentação, à instância de governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, da documentação obrigatória prevista na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e demais normativos aplicáveis ao ente federado responsável.

No caso de aquisição por ato expropriatório, o procedimento deverá estar fundamentado na utilidade ou necessidade pública (art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal) e observar os requisitos formais do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

São documentos indispensáveis:

- Laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado;
- Certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- Justificativa técnica de utilidade pública;



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

- Manifestação jurídica favorável à aquisição.

A não observância dessas exigências constitui descumprimento das condições pactuadas no programa e poderá ensejar questionamentos jurídicos, incluindo ações de fiscalização e responsabilização pelo ente federado.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que o Plano de Ação em Saúde encaminhado pelo município de [Córrego Novo/MG] possui os elementos descritos nas *Diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce*, contemplando ações concernentes com os problemas de saúde relatados no Diagnóstico Situacional de Saúde.

Assim, a Câmara Técnica recomenda ao Comitê Especial Tripartite (CET) a aprovação do Plano de Ação em Saúde de [Córrego Novo/MG], nos termos desta nota técnica.

5. EQUIPE DE AVALIAÇÃO

Kleber Rangel Silva (Ministério da Saúde)
Bárbara Caroline Rodrigues de Araújo (Ministério da Saúde)
Priscila Alves Vieira (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Lilian Noriko Kiritá (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Eleonora Assunção Morad Avantes (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Clara de Oliveira Lazzarotti Diniz (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Luíza Filizzola Costa Lima (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Matheus Vinícius Costa Neto (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Mariana Carolina Calixto Correa Lima (Secretaria Municipal de Saúde de Rio Doce)
Marilene Romão Gonçalves (Secretaria Municipal de Saúde de Mariana)

Brasília, 31 de julho de 2025.

Juliana da Silva Pinto Carneiro

Presidenta da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

